







CONTRA	OTA	No				QUE
ENTRE			0	MUNI	CÍPIO	DE
MASSA		E	P	1	EMPR	ESA
	==:	1			, PAR	A O
OBJETO	OU.	E NELE	DEC	CLARA	١.	

O MUNICÍPIO DE MASSAPE, através da Secretaria de Infraestrutura e Melo Ambiente da Prefeitura, de um lado, sediada à Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, Massapê-CE., com CNPJ: 07.598.691/0001-16, neste ato
representada pelo(as) seu(uas) Secretário(as), o(as) Sr(as). Jose Evillasio i arias,
doravante denominado(as) CONTRATANTE(5), e de outro
, com sede em, a
, n°, Bairro, CEP.:
, inscrita no CNPJ sob o nº, Tel:
e-mail: , neste ato representado pelo seu
O Sr , CPF N°
, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o
prosente Contrato, sob o Regime de Execução de Empreitada por Preço Unitario,
i de la constada da licitação sob a modalidade de
tude de conformidade com a Lei nº 8,666/93, com o Decreto i ederal il
7.892, de 23 de janeiro de 2013, com a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Fundamenta-se o presente Contrato na proposta apresentada pela CONTRATADA e no edital de licitação acima mencionado, devidamente homologado pelo(as) Secretário(as) acima mencionado(as).
- Casos omissos serão resolvidos pelo(s) Secretário(s) e Ordenador(es) de Despesa(s), mediante aplicação de legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a locação de máquinas e equipamentos destinados à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Massapê-CE., de acordo com o Projeto Básico constante do Anexo I do edital.

Prefeitura Municipal de Massapê - Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP: 62140-000 - Fone: (88) 3643-1066 E-mail: comissaolic2021@gmail.com - CNPJ: 07.598.691/0001-16





CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATANTE

a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução dos serviços, de conformidade com o disposto na Cláusula Quarta;

b) Atestar o recebimento dos serviços, após a verificação da eficiente execução de todos os serviços, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na prestação dos serviços, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.

II - DA CONTRATADA

- a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do INMETRO, do DENATRAN, do DETRAN e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta da contratada;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante o fornecimento do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;
- d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto contratado, à luz do Código Civil Brasileiro;
- e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na contratação;
- f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via terceiros:
- g) Apresentar a Garantia de Execução de Contrato, no valor de 5% (cinco por cento) deste termo, no ato de sua assinatura;
- h) Substituir as peças de reposição, objeto de desgaste natural das mesmas, incluindo pneus e trocas de óleo, bem como de possíveis avarias acidentais;
- i) Revisar o equipamento em concessionária autorizada, caso ainda possua garantia de fábrica; e
- j) Substituir o equipamento caso o mesmo fique impossibilitado de utilização por qualquer motivo, até que o mesmo esteja novamente em plena condição de uso. A escolha do equipamento substituto fica a cargo da contratada, desde que este seja compatível com as características e condições do equipamento originalmente contratado. O equipamento substituto deverá ter a ratificação da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1.	0	valor	GLOBAL	do	presente	contrato	é	de	R\$	
()	, perf	azendo os	seguintes	valo	res L	ınitário	os:

(Colocar a tabela com os itens e os valores unitários e totais)

4.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela CONTRATANTE.





4.3. Os preços serão FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS.

4.4. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata temporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos do Orçamento da(s) seguinte(s) secretaria(s) e respectiva(s) rubrica(s) orçamentária(s):

Secretaria	Dotação Orçamentária	
Infraestrutura e Meio Ambiente		

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1. O prazo para início da execução do objeto será imediatamente após a homologação da licitação e a respectiva assinatura do termo contratual, vigorando até o dia 31 de dezembro do corrente ano, **IMPRORROGÁVEIS.**
- 6.2. O objeto será executado parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração. O prazo para fornecimento do equipamento será de no máximo 48h (quarenta e oito horas) do recebimento, por parte do contratado, da solicitação formal da Secretaria.
- 6.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Massapê, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.5. O OBJETO será recebido:
 - 6.5.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
 - 6.5.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas,





18

- e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 6.6. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Projeto Básico, sem custo extra para a CONTRATANTE.
- 6.7. O responsável pelo recebimento do objeto terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Projeto Básico.
- 6.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Projeto Básico, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato.
- 6.9. Sendo constatado fornecimento incompleto ou em desacordo com as especificações do Projeto Básico no material entregue, mesmo após a aceitação do material pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou complementar o objeto no prazo de 05 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- 7.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará à CONTRATADA. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;





IVIASSAPE	RUBICA
7.3. A contratante aplicará de forma não cumulativadministrativas:	ra as seguintes sanções
a) Multa; e b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar co pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das cominações legais.	m a Administração Pública multas previstas e demais
7.4. A Administração poderá ENCAMINHAR NOTIF possibilitando a abertura de procedimentos administrativo por inadimplência contratual.	ICAÇÕES POR E-MAIL, s, tais como os de sanções
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO	
A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente hipóteses previstas nos Arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.	e o presente Contrato nas
CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO	
A execução contratual será acompanhada e fi , CPF nº, est para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o est Federal nº 8.666/93, doravante denominado(a) simplesme	specialmente designado(a) abelecido no art. 67 da Lei
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO	
Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê-CE., exclui por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisque Contrato e que não puderem ser resolvidas por mei estarem assim contratadas, assinam o presente instrume igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunha para que surta seus efeitos legais e jurídicos.	r questões oriundas deste os administrativos. E, em ento, em 02 (duas) vias de
Massapê-CE., de de 2022	
José Evilásio Farias Sec. de Infraestrutura e Meio Ambier	te
(Nome do Fiscal) (N	ome do Responsável) Contratado
TESTEMUNHAS:	

CPF.:







DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

À PREF. MUNICIPAL DE MASSAPE
REF.: Concorrência nº (Preencher com o nº da Licitação)
(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº
Local e Data
Assinatura do Licitante/Representante Legal (Nome e Cargo)







MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)					
À PREF. MUNICIPAL DE MASSAPÊ					
REF.: Concorrência nº _	(Preencher com o nº da L	_icitação)			
	DECLARAÇÃO				
(nome	/razão	social) , inscrita no CNPJ			
n°	_, po.	representante legal o(a) portado(a) da Carteira de			
Sr(a)	ções administrativas cabíveis e empresa de pequeno porte ou c possuindo nenhum dos impedime	sob as penas da lei, ser			
Local e Data					
5 *					
Ass	sinatura do Licitante/Representanto (Nome e Cargo)	e Legal			

X







MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

Ata RP nº/ Concorrência nº (Colocar o nº da Concorrência)
Objeto: (Colocar o objeto da licitação)
No diade de, o Município de Massapê-CE., por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, CNPJ sob o nº 07.598.691/0001-16, de sua Prefeitura, situada na Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, CEP.: 62.140-000, representada(s) pelo(as) seu(uas) Secretário, Sr(s). José Evilásio Farias , na qualidade de Órgão Gerenciador e único órgão participante , nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis e suas alterações, em face da classificação da proposta apresentada na licitação acima citada, RESOLVE REGISTRAR o(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) conforme descrito(s) abaixo:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S)
1) Razão Social:, sediado, inscrito no CNPJ sob o nº, representado pelo seu, o Sr, CPF.: CI:;
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
I – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES a) Efetuar o pagamento correspondente ao valor da execução do objeto, de conformidade com o disposto na cláusula seguinte; b) Atestar o recebimento do objeto, após a verificação da eficiente execução do mesmo, através do Setor responsável. Após a devida conferência, não sendo constatado qualquer defeito nos mesmos será atestado o recebimento. Na constatação de problema na execução, será obrigatória a reparação, para ser concretizada a liquidação da respectiva fatura.
II – DO(S) FORNECEDOR(ES) BENEFICIÁRIO(S) a) Executar o objeto de acordo com as normas da ABNT, do INMETRO, do DENATRAN, do DETRAN e de acordo com as especificações técnicas constantes na proposta do Fornecedor e no Projeto Básico da licitação; b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou a terceiros durante a execução do objeto licitado;





23

c) Responsabilizar-se pelo pagamento de seus impostos, tributos e principalmente pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários devidos;

d) Responsabilizar-se pela solidez, segurança e garantia do objeto licitado, à luz do

Código Civil Brasileiro;

e) Manter durante toda a execução deste termo compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação;

f) Faturar o objeto diretamente à CONTRATANTE, vedado o faturamento via

terceiros:

g) Substituir as peças de reposição, objeto de desgaste natural das mesmas, incluindo pneus e trocas de óleo, bem como de possíveis avarias acidentais;

h) Revisar o equipamento em concessionária autorizada, caso ainda possua

garantia de fábrica; e

i) Substituir o equipamento caso o mesmo fique impossibilitado de utilização por qualquer motivo, até que o mesmo esteja novamente em plena condição de uso. A escolha do equipamento substituto fica a cargo da contratada, desde que este seja compatível com as características e condições do equipamento originalmente contratado. O equipamento substituto deverá ter a ratificação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. Os valores são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	Vr. Unt.	Vr. Total
I I LIVI					

(Preencher com os dados)

- 3.2. O valor devido será pago em até 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, devidamente atestado seu recebimento pela Administração.
- 3.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela Administração, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata temporis, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que a Administração é a única responsável pelo atraso.
- 3.4. Os preços serão FIXOS E REAJUSTÁVEIS, na forma do previsto no Sistema de Registro de Preços - SRP do edital de licitação que deu origem a esse termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes ao presente SRP serão oriundos do Orçamento da(s) secretaria(s), as quais são órgãos participantes do SRP, e serão alocadas na(s) dotação(ões) orçamentária(s) consignada(s) a cada contratação necessária, através do contrato por parte de cada órgão participante do SRP.





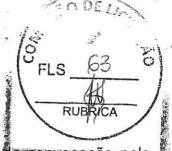
CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. O objeto será executado parceladamente, de acordo com as necessidades da Administração. O prazo para fornecimento dos equipamentos será de no máximo 48h (quarenta e oito horas) do recebimento, por parte do contratado, da solicitação formal da Secretaria.
- 5.2. Esta Ata de Registro de Preços tem VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 5.3. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços e horários informados pela CONTRATANTE, no Município de Massapê, com o transporte e o desembarque da carga sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.5. O OBJETO será recebido:

- 5.5.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
- 5.5.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.
- 5.6. A CONTRATANTE terá o direito de inspecionar e/ou testar os materiais, caso haja dúvida no recebimento, para confirmar se atendem as especificações do Projeto Básico, sem custo extra para a CONTRATANTE.
- 5.7. O responsável pelo recebimento dos materiais terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do efetivo recebimento, para aceitá-los, após verificação de que os produtos estiverem em conformidade com as especificações e demais exigências contidas no Projeto Básico.
- 5.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições exigidas no Projeto Básico, podendo aplicar as penalidades e sansões previstas ou rescindir o contrato.
- 5.9. Sendo constatado fornecimento incompleto ou em desacordo com as especificações do Projeto Básico no material entregue, mesmo após a aceitação do material pelo responsável, a CONTRATADA será convocada para substituir ou





complementar o material no prazo de 05 dias úteis, a contar da convocação pelo representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

- 6.1. O Fornecedor Beneficiário do SRP sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais constantes dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:
- I) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, até o limite de 15% (quinze por cento) e multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período não superior a 30 (trinta) dias;
- II) 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela não cumprida, no caso de atraso injustificado no prazo da execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de desistência de realizar os fornecimentos devidos, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente;
- 6.2. O valor da multa aplicado será deduzido pela Administração por ocasião do pagamento, momento em que o Setor Financeiro da Administração comunicará ao Fornecedor Beneficiário. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, o Fornecedor Beneficiário ficará obrigado a recolher a multa por meio de depósito bancário em nome da Administração. Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Geral da Prefeitura para cobrança e processo de execução;
- 6.3. A Administração aplicará de forma não cumulativa as seguintes sanções administrativas:
- a) Multa; e
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais.
- 6.4. A Administração poderá **ENCAMINHAR NOTIFICAÇÕES POR E-MAIL,** possibilitando a abertura de procedimentos administrativos, tais como os de sanções por inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As especificações técnicas constantes do Projeto Básico do Edital de licitação acima citado, bem como a Minuta de Contrato do mesmo edital, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, complementando-a no que não lhe contrariar.





7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Massapê — CE., excluindo-se a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir quaisquer questões oriundas deste termo e que não puderem ser resolvidas por meios administrativos. O presente termo, após lido e achado conforme, é assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Administração e pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s), para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Massapê-CE., de de _	
José Exilásio Farias Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente	(Nome do Responsável) Fornecedor Beneficiário
TESTEMUNHAS:	
1	2